



**VIA CAPITAL ADAMANTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
MULTISETORIAL
CNPJ nº 42.196.346/0001-57
("Fundo")**

**ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2025**

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** Assembleia realizada em 11 de junho de 2025, às 10h30, de forma virtual, pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, na qualidade de instituição administradora do Fundo.
- 2. MESA:** Presidente: Sr. Jonatas Oliveira. Secretário: Sr. Erick Sayans.
- 3. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM nº 175/22").
- 4. PRESENÇA:** Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo. Presentes, ainda, os representantes legais da Administradora e da Gestora do Fundo.
- 5. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÃO:** Os Cotistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovaram:
 - (i)** A alteração dos critérios de elegibilidade e condições de cessão previstos nos itens 5.31. e 5.33. do Anexo Descritivo da Classe Única, anexo ao Regulamento do Fundo, que passarão a vigorar com a seguinte redação consolidada:

"5.31 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, sem prejuízo dos demais termos e condições previstos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;*
- (ii) O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham a taxa mínima de cessão correspondente a 140% (cento e quarenta por cento) da taxa CDI OVER, exceto no caso de renegociação de dívida;*
- (iii) Até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por cheques;*
- (iv) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por duplicatas;*
- (v) Até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo do Fundo poderão ser*



representados por Direitos Creditórios de cobrança de uma mesma pessoa ou entidade;

(vi) Até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado, em conjunto, por cédulas de crédito bancário e/ou notas comerciais; e

(vii) Até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única poderá ser representado por Direitos Creditórios a performar.

(...)

“5.33. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:

(i) até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Cedente, incluindo seu Grupo Econômico, exceto para os Cedentes que se enquadrem no item ‘ii’ abaixo;

(ii) até 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios representados por Cédula de Crédito Bancário de uma mesma Cedente, incluindo seu Grupo Econômico, que seja instituição financeira ou entidade a esta equiparada, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo da observância do limite previsto no subitem

(vi) do item 5.31;

(iii) a soma dos 10 (dez) maiores Cedentes e Grupos Econômicos de Cedentes poderá atingir o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que os Cedentes cujos Direitos Creditórios sejam representados por Cédula de Crédito Bancário ou Nota Comercial, não serão considerados no cálculo deste limite;

(iv) até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, incluindo seu Grupo Econômico, exceto para os casos que se enquadrem no item “v”, “vi”, e “vii” abaixo;

(v) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, incluindo seu Grupo Econômico, quando se tratar de operação com Cédula de Crédito Bancário;

(vi) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, incluindo seu Grupo Econômico, quando se tratar de operação com Nota Comercial;

(vii) até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor, incluindo seu Grupo Econômico, quando se tratar de operação originada por instituição financeira ou entidade a esta equiparada;

(viii) a soma dos 10 (dez) maiores Devedores e Grupos Econômicos de Devedores/Sacados poderá atingir o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(ix) até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios de empresas pertencentes ao mesmo Grupo



Econômico, conjuntamente, como Cedentes e Devedores;

(x) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 150 dias corridos ou 100 dias úteis ponderados pelo valor nominal dos títulos;

(xi) até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora; e

(xii) até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderão ser representados por Direitos Creditórios originados em uma mesma Unidade da Federação.”

(i) Em razão da aprovação da inclusão do Critério de Elegibilidade descrito no item 5.31., “vii”, do Anexo Descritivo, relativo à possibilidade de até 15% do PL do Fundo poder ser representado por Direitos Creditórios a performar, os Cotistas aprovaram a consequente alteração dos itens abaixo, previstos no Regulamento e Anexo Descritivo da Classe Única:

Anexo I - Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento do Fundo:

“(iv) Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar): a Classe poderá ter concentração relevante do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do originador podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente causar prejuízos à Classe.”

Anexo Descritivo:

“5.20. O Fundo, em benefício da Classe, poderá adquirir Direitos Creditórios de quaisquer naturezas originados dos setores acima, incluindo Direitos Creditórios ‘a performar’, ou seja, que dependem de entrega ou prestação futura, mas desde que baseados em relações preexistentes e valores predeterminados, observado o disposto no item 5.31, (vii), deste Anexo Descritivo.”

“13.2. (...)

(iv) Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar): a Classe poderá ter concentração relevante do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito Creditório seja exigível, é



imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar, com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com os seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do originador podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios (a performar) não se perfaça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e conseqüentemente causar prejuízos à Classe.

(ii) A alteração dos Apêndices das subclasses Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior, a fim de ajustar os prazos de resgate e condições de resgate que, por um lapso, não foram devidamente refletidos quando da adaptação do Fundo à Resolução CVM 175, bem como alterar alguns tópicos, de forma que os cotistas aprovam e ratificam as informações abaixo que serão refletidas nos respectivos Apêndices anexos ao Regulamento:

(a) Apêndice das Cotas Seniores:

“6. São características gerais das Cotas Seniores:

- (i) Meta de Remuneração: 100% (cem por cento) do CDI acrescida de uma sobretaxa de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta cinco centésimos por cento ao ano);
- (ii) Aplicação Mínima Inicial: n/a;
- (iii) Aplicação Máxima: n/a;
- (iv) Aplicação Mínima Adicional: n/a;
- (v) Valor Mínimo de Resgate: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto quando se tratar de resgate total das Cotas;
- (vi) Taxa de Ingresso: Não possui;
- (vii) Taxa de Saída: Não possui;
- (viii) Taxa de Performance: Não possui;
- (ix) Prazo de Carência Para o Pedido de Resgate: Não possui;
- (x) Prazo de Resgate (entendido como Prazo de Conversão + Prazo de Pagamento do Resgate): em até 30 (trinta) dias corridos contados do pedido de resgate;
- (xi) Prazo de Conversão do Resgate: em até 30 (trinta) dias corridos contados do pedido de resgate; e
- (xii) Prazo de Pagamento do Resgate: no mesmo dia em que ocorrer a conversão das Cotas.

(b) Apêndice das Cotas Subordinadas Mezaninos:

“6. São características gerais das Cotas Subordinadas Mezanino:

- (i) Meta de Remuneração: 100% (cem por cento) do CDI acrescida de uma sobretaxa de 4,25% a.a. (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano);
- (ii) Aplicação Mínima Inicial: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (iii) Aplicação Mínima Adicional: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (iv) Valor Mínimo de Resgate: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto quando se tratar de



resgate total das Cotas;

(v) Taxa de Ingresso: Não possui;

(vi) Taxa de Saída: Não possui;

(vii) Taxa de Performance: Não possui;

(viii) Prazo de Carência Para o Pedido de Resgate: Não possui;

(ix) Prazo de Resgate (entendido como Prazo de Conversão + Prazo de Pagamento do Resgate): em até 60 (sessenta) dias corridos contados do pedido de resgate;

(x) Prazo de Conversão do Resgate: em até 60 (sessenta) dias corridos contados do pedido de resgate; e

(xi) Prazo de Pagamento do Resgate: no mesmo dia em que ocorrer a conversão das Cotas.

7. Ressalta-se que somente será possível o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino caso não haja o desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo Sênior, nos termos do Anexo Descritivo.”

(c) Apêndice das Cotas Subordinadas Juniores:

“6. São características gerais das Cotas Subordinadas Juniores:

I. Meta de Remuneração: as Cotas Subordinadas Juniores não possuem Meta de Remuneração pré-estabelecida, de forma que sua remuneração decorre do excesso ou não da remuneração da Classe, conforme definido no Capítulo Nono do Anexo Descritivo.

II. Aplicação Mínima Inicial: n/a;

III. Aplicação Mínima Adicional: n/a;

IV. Valor Mínimo de Resgate: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto quando se tratar de resgate total das Cotas;

V. Taxa de Ingresso: Não possui;

VI. Taxa de Saída: Não possui;

VII. Taxa de Performance: Não possui;

VIII. Prazo de Carência Para o Pedido de Resgate: Não possui;

IX. Prazo de Resgate (entendido como Prazo de Conversão + Prazo de Pagamento do Resgate): em até 60 (sessenta) dias corridos contados do pedido de resgate;

X. Prazo de Conversão do Resgate: em até 59 (cinquenta e nove) dias corridos contados do pedido de resgate; e

XI. Prazo de Pagamento do Resgate: em D+1 contado da conversão das Cotas.

7. Ressalta-se que somente será possível o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores caso não haja o desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo Sênior e do Índice de Subordinação Mínimo Mezanino, nos termos do Anexo Descritivo.”

(iii) A consolidação do Regulamento do Fundo para prever o quanto aprovado nos itens acima,



nos termos do anexo a esta ata.

(iv) A partir da data de realização desta Assembleia Geral, fica a Administradora autorizada a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações previstas nesta ata.

(v) Os Cotistas declaram que tiveram acesso à versão marcada do Regulamento, estão de acordo e não possuem quaisquer dúvidas sobre as alterações.

5. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. A assinatura da presente ata será interpretada como total concordância aos seus termos, obrigando todos os seus signatários ao cumprimento e observância das deliberações e eventuais obrigações assumidas. Por fim, os Cotistas presentes nesta assembleia declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

DocuSigned by:
Jonatas Oliveira
2D92399BB3D345F...
Jonatas Oliveira
Presidente

Assinado por:
Erick Sayans
F27A0892F69A428...
Erick Sayans
Secretário

DocuSigned by:
Antonella Amaral
271E989F8DAF49F...
ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora do Fundo

DocuSigned by:
Vitor Lourenço
E69243D67BC84F2...
Assinado por:
Wesley Vaz
5537B2086C38486...
OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Gestora do Fundo